



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 151 - 03 de agosto de 2021

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DA MESA .....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS DA MESA

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO N. 015/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, bem como da retomada gradativa das atividades presenciais para o pleno atendimento aos cidadãos.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 2º.** Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

I - o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

II - os Vereadores;

III - os servidores públicos e estagiários;

IV - os profissionais de veículos de imprensa;

V - os assessores de entidades e órgãos públicos;

VI - os fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal; e

VII - o munícipe que tenha realizado pré-agendamento com o Vereador que o irá atender.

**Parágrafo único.** É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

**Art. 3º.** É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 4º.** O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará de modo restrito, tudo a atender as orientações sanitárias.

**§ 1º.** Os Vereadores atenderão, quando possível, o público que tenha realizado prévio agendamento, sendo 01 (uma) pessoa por vez em cada gabinete.

**§ 2º.** Cada Vereador ficará responsável por observar a restrição imposta por este artigo ao seu gabinete.

**Art. 5º.** Fica previsto o retorno presencial de todos os servidores da Câmara Municipal de Suzano para as suas respectivas atividades funcionais, cessando de imediato o sistema de *homeoffice* e rodízio entre os departamentos.

**§ 1º.** A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

**§ 2º.** Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

**Art. 6º.** Os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes, poderão se afastar administrativamente, desde que ainda não imunizados.

**Parágrafo único.** Os servidores que portam as doenças previstas no *caput* deste artigo, que já estejam imunizados contra a COVID-19, e passado o período de 15 (quinze) dias da data da vacinação completa, deverão retornar às suas atividades laborais de modo presencial.

**Art. 7º.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, limitando o acesso dos cidadãos a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima permitida no Plenário.

**Parágrafo único.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo pela internet.

**Art. 8º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;

II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;

IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

**Art. 9º.** A Diretoria de Recursos Humanos requisitará imediatamente, de todos os servidores, respeitando a faixa etária de vacinação divulgada pelos órgãos competentes de saúde, o respectivo Comprovante de Vacinação COVID-19 que ficará arquivado na pasta própria de cada servidor.

**§ 1º.** Compete a Diretoria de Recursos Humanos o controle dos Comproventes de Vacinação

COVID-19 dos servidores para o retorno de suas respectivas atividades presenciais

**§ 2º.** Os servidores, após a requisição expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, deverão fornecer o Comprovante de Vacinação COVID-19 em até 5 (cinco) dias, sob pena de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 190, de 2010.

**§ 3º.** A Diretoria de Recursos Humanos manterá a Presidência da Câmara Municipal de Suzano informada acerca da relação dos servidores que já se vacinaram contra a COVID-19.

**Art. 10.** As comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

**Art. 12.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/08/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n. 012/2021.

Câmara Municipal de Suzano, em 02 de agosto de 2021.

**VER. LEANDRO ALVES DE FARIA- PRESIDENTE**

**VER. ANTÔNIO RAFAEL MORGADO - 1º SECRETÁRIO**

**VER. JAIME SIUNTE - 2º SECRETÁRIO**

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA- DIRETOR LEGISLATIVO**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREGÕES ELETRÔNICOS ABERTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:**

**Nº: 068/2021 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 17 de agosto de 2021, às 09:15 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 17 de agosto de 2021, às 09:30 horas.

**Nº: 069/2021 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRDOMÉSTICOS INDUSTRIAIS – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 17 de agosto de 2021, às 13:45 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 17 de agosto de 2021, às 14:00 horas.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 151 - 03 de agosto de 2021

**LEANDRO BASSINI** - Secretário Municipal de Educação.

**Nº: 070/2021 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 18 de agosto de 2021, às 09:15 horas – **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 18 de agosto de 2021, às 09:30 horas.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI** - Secretário Municipal de Saúde.

Disponíveis no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site [www.suzano.sp.gov.br](http://www.suzano.sp.gov.br). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2021/SME – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/FNDE/CD 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

**TORNAMOS PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Julgamento da Secretaria de Educação do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) HABILITOU:** Ademário André da Silva; Aelson Soares da Silva; Vitor Yuzo Murayama; Jorge Shoit Hayasshi; Luiz dos Santos Pereira; Márcio Takeshi Yanai Murayama; Marcos Chofuku Kiyuna; Natalino Kazuo Araki; Paulo Takeshi Murayama; Ricardo Sato Tsuchiya; Ricardo Tamamoto; Silvio Haruo Nishimoto; Takatsugu Fujimura; Tomoyoshi Ishioka; Valdir Soares dos Santos; Miqueias Mariano Santos; Jair Pelegrin; Kiyoto Sato; Mitie Araki; Dimas Gomes Ferreira; Mário Yuji Nishikawa; Paulo Francisco de Amâncio; Roberto Calixto; Carlos Alberto dos Santos; Caio Pelegrini de Amâncio; Antônio Rodrigues Cardoso; Vanessa Saltilas da Silva; Odair Pelegrin; João Mauricio da Silva Neto; Cooperativa Agropecuária Dourados – COOPER DOURADOS; Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Estadual São Camilo Vitória; Associação Agropecuária Pesca e Tanque Hortifrutigranjeiros – AAPTHG; Cooperativa Agroindustrial de Garrafão; Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região – COOPARDENSE; Cooperativa Mista de Agri, Apic, Pec, e Pesc de Porto Feliz e Região – COMAPRE; Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região – COOPROJUR; Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde do Alto Tietê – COOPAVAT; Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê – COOPASAT; Associação de Comercialização Orgânica Agrícola Paulinense – ACOAP; Cooperativa dos Produtores Familiares de Piedade – COFARP; Cooperativa de Produtores Familiares de Santa Isabel – COOAI PRO; Cooperativa Regional Agro Familiar –

Regional Rural; Cooperativa Vinícola Garibaldi LTDA; Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA; Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA; Cooperativa Agropecuária da Agricultura Familiar de Paraguaçu Paulista e Região – COOAAFAPP; Cooperativa e Organização Rural Guapiarense – COOPER ORG; Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante – COANA; Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista – COPACON; Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre LTDA – COOTAP; TOTALCOOPER; e **2) HABILITOU COM RESSALVA** – Cooperativa dos Agricultores Familiares Agroecológicos de Prudentópolis e Região – COOPAFAGRO – Ressalva: Estatuto não entregue, fica estabelecido para o mesmo, o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação, para a regularização do mesmo, sendo os meios de entrega para regularização sejam os mesmos estabelecidos no Edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4749-4356/(11) 4743-2033

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**